



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO</p>	 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</p>
--	---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**TCU/CGU Nº 16/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICA E O INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS, CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E BASES DE DADOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pela sua Presidente, Ministra **ANA ARRAES**, portadora do CPF nº 696.233.334-04, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo seu Ministro **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, portador do CPF nº 180.782.928-64, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, considerando a necessidade de conferir maior efetividade às ações de controle e de gestão do bem público, pelos fatos e fundamentos constantes no Processo nº 00190.109255/2020-07, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCU e a CGU, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados.

**Subcláusula primeira.** As metas a serem alcançadas com base no objeto acordado, as formas de transferência de tecnologias e bases de dados, de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados, após negociação entre as partes e aceite mútuo, serão estabelecidas de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPES** do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I.

**Subcláusula segunda.** As áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPES** poderão acordar novas metas e ações específicas no curso da execução do presente termo de cooperação, a qualquer tempo, após negociação entre as partes e aceite mútuo, mediante aditamentos ao Plano de Trabalho constante no Anexo I.

**Subcláusula terceira.** As tecnologias compartilhadas ou desenvolvidas em conjunto, bem como os dados constantes de bases derivadas do objeto deste **ACORDO**, poderão ser utilizadas por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos **PARTÍCIPES**, assim como para ações conjuntas entre os próprios **PARTÍCIPES** ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O presente **ACORDO** tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de ações de controle e contribuir para melhoria da Administração Pública, por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

II – desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho relativos ao planejamento das ações de controle, à análise e cruzamento de dados, contas anuais, Tomadas de Contas Especiais e atos de pessoal, entre outros;

III – estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados;

IV – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalho realizado, observadas as condições estabelecidas na subcláusula segunda da cláusula terceira deste **ACORDO**, para o trâmite de documentos;

VI – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII – capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, ações de controle e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos **PARTÍCIPIES**, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

IX – intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados, preferencialmente por meio eletrônico; e

X – compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados, de ações de controle e de governança e gestão estratégica.

**Subcláusula primeira.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os **PARTÍCIPIES**, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

**Subcláusula segunda.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente **ACORDO**, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas da União nº 223, de 18 de março de 2009, e, na CGU, às respectivas disposições internas do ente, considerando a possibilidade de tratativas diretamente entre as Secretarias do TCU nos Estados e as Superintendências Regionais da CGU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

Constituem atribuições comuns dos **PARTÍCIPIES**, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro **PARTÍCIPE** para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – manter disponível ao outro **PARTÍCIPE** material de interesse relativo às ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste **ACORDO**, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada **PARTÍCIPE**;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo **PARTÍCIPE**;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE** ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção das medidas cabíveis;

VI – fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, sejam estabelecidos em consonância com o objeto deste **ACORDO**;

VII – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do **ACORDO**, em especial as estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ou em normas internas correlatas;

VIII – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste **ACORDO**, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste **ACORDO**;

XI – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste **ACORDO**, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

XII – habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este **ACORDO**;

XIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XIV – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XVI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

**Subcláusula única.** A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo **PARTÍCIPE** solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERLOCUÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A interlocução, a execução e a fiscalização do presente **ACORDO** serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e, no âmbito do TCU, pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

**Subcláusula primeira.** Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Subcláusula segunda.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPES**.

**Subcláusula terceira.** Ficam os responsáveis designados neste instrumento incumbidos da articulação das ações decorrentes do presente **ACORDO**, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPES** e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um **PARTÍCIPE** ao outro. Cada signatário arcará com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

**Subcláusula única.** As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

**Subcláusula única.** A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial da União ficará a cargo do **TCU**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente acordo serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre a **CGU** e o **TCU**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

**Subcláusula segunda.** As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

ANA ARRAES Presidente do Tribunal de Contas da União	WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União
---	--

Testemunhas:

1. Nome: Ana Maria Alves Ferreira

Matrícula: 5710-0

2. Nome: João Gabriel Miranda Alves Pereira

Matrícula: 1659614



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 10/09/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL MIRANDA ALVES PEREIRA, Assessor**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ALVES FERREIRA, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1968015 e o código

CRC 97E08637